



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 44/2018

REF.: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.874/2018

RATIFICADO: 25/05/2018

BASE LEGAL: ART. 25, INC. I E § 1º DA LEI 8.666/93

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público, localizado na Rua Plácido Chiquiti, nº. 900, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ nº 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor LEOCARLOS GIRARDELLO, brasileiro, casado, Biólogo, portador da RG nº. 1012634448 SJS/RS, CPF nº. 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, nº 892, nesta cidade, doravante a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa NETO E VIEIRA COMERCIO DE INFORMATICA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, sita na Rua 23 de Janeiro, nº 345, Bairro Centro, Cidade Formigueiro - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 10.560.198.0001-11, neste ato representado por seu sócio representante, Senhor JAIRO DA SILVA NETTO, brasileiro, residente e domiciliado na Rua 23 de Janeiro, nº 345, Formigueiro, RS, portador da Carteira de Identidade nº 5059050301 e CPF nº 937659160-72, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

DO OBJETO

Cláusula primeira – Por este instrumento e na melhor forma de direito a contratada, Neto e Vieira Comercio de Informática LTDA - ME, executará a instalação e fornecimento de internet com sinal via rádio com velocidade de download de 1.024 Kilobytes nos ESF's Rural Mata Grande e Tupanci.

Cláusula segunda – Os serviços de que trata a cláusula 1ª, serão executados na forma de execução indireta no regime de empreitada por preço global, de acordo com os termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como, do contido no processo de Inexigibilidade de Licitação nº 04/2018;

DO VALOR DO CONTRATO

Cláusula terceira – A CONTRATADA receberá pelos serviços, os valores de:

1) Referente a taxa de instalação do ponto de internet com o equipamento em regime de comodato: ESF Rural Mata Grande R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais) e no ESF Rural Tupanci R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais), perfazendo o valor de **R\$ 780,00** (setecentos e oitenta reais), sendo pagos uma única vez.

2) Referente a mensalidade do fornecimento de internet: ESF Rural Mata Grande R\$ 99,00 (noventa e nove reais) e no ESF Rural Tupanci R\$ 99,00 (noventa e nove reais), perfazendo o valor de **R\$ 198,00** (cento e noventa e oito reais) mensais, importando o valor global anual de **R\$ 2.388,00** (dois mil trezentos e oitenta e oito reais), que serão pagos na forma estabelecida na cláusula quarta.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula quarta – O pagamento dos serviços será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br

Cláusula quinta – Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados nos serviços;

Cláusula sexta – Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis durante a execução dos serviços;

Cláusula sétima – Ocorrendo atraso no pagamento, a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata, mais o IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo;

Cláusula oitava – Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria;

RECURSO FINANCEIRO

Cláusula nona – As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 07 – Secretaria de Saúde/FMS/ASPS/Vinculados

Atividade: 2.053 Estratégia da Saúde da Família

Código reduzido: 6579 Serviços de Telecomunicações

Recurso: 4090 ESF Estado

Código reduzido: 6580 Serviços de Telecomunicações

Recurso: 4520 ESF

DOS PRAZOS:

Cláusula décima – A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato de acordo com artigo 57, inciso IV da Lei 8.666/1993, se as partes assim o desejarem;

Cláusula décima primeira – Caso haja prorrogação da contratação, poderá sofrer variação a partir de 12 (doze) meses da prestação dos serviços iguais ao índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, referente aos doze meses.

DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula décima segunda – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado e,

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Cláusula décima terceira – Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

b) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (Arts. 86 e 87 e Incisos da Lei nº 8.666/93).

Cláusula décima quarta – multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias após o qual será considerada inexecução contratual;

Cláusula décima quinta – multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano;

Cláusula décima sexta – multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;

Parágrafo Único – As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula décima sétima – A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

III – A lentidão constante no cumprimento do atendimento dos serviços a CONTRATANTE a comprovar a falta de interesse da contratada;

IV – O atraso injustificado no início dos serviços

V – A subcontratação total de seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato;

VI – O desatendimento das determinações regulares do Servidor designado para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como a de seus superiores;

VII – o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

VIII – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

IX – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

Parágrafo único – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula décima oitava – A fiscalização da execução dos serviços da CONTRATADA será exercida por servidor designado, junto ao representante da CONTRATADA, poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48 horas, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para a aplicação das penalidades previstas neste contrato.

Cláusula décima nona – As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, em uma planilha de ocorrências, constituindo tais registros e documentos legais;

BASE LEGAL

Cláusula vigésima – O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público.

Cláusula vigésima primeira – A troca eventual de documentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

DO FORO

Cláusula Vigésima Segunda – Fica eleito o Foro da Comarca de São Sepé para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 13 de junho de 2018.

LEOCARLOS GIRARDELLO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

JAIRO DA SILVA NETTO
NETO E VIEIRA COM. DE INFORMATICA LTDA – ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____